

LEI Nº 106
12/06/11

Dispõe sobre lançamento, tributação e arrecadação de impostos imobiliários de lotes suburbanos, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marmeleiro Estado do Paraná decretou Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Lançamento, a tributação e a cobrança de impostos imobiliários municipais referentes a terrenos ou edificações localizados além do núcleo central, isto é, não compreendidos entre os rios Marmeleiro e Santa Rita, somente se fará daqueles beneficiados por iluminação pública.

§ 1º - O Município poderá lançar, tributar e receber impostos de terrenos ou de edificações situados nos núcleos suburbanos conhecidos por Santa Rita e Alvorada, nesta cidade, mesmo não beneficiadas por iluminação pública, mediante pedido da parte interessada.

§ 2º - Em qualquer caso o recebimento desses tributos serão simplesmente regularização fiscal perante o erário municipal, não sendo reconhecimento do loteamento.

Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos onze dias mês de junho de 1971.

Rigoletto Andreoli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vili Valdir Meotti
Contador